Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | **:** | **DSG - G.ICN - 4292/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/9319/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1507900 |
| **ÓRGÃO** | **:** | MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | HUMBERTO DE MATOS BRITTES |
| **CARGO DO ORDENADOR (** | **:** | PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | NOTA DE EMPENHO Nº 1797/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | **:** | HOUTER DO BRASIL LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2013 - TJDFT |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO 20” |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 41.500,00 |

**EMENTA**

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2013 – TJDFT – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2013 – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO ÓRGÃO ADERENTE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO 20” – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 2014NE1797 (fls. 4/6).

A presente contratação foi realizada mediante a adesão ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 089/2013 realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios dando origem a Ata de Registro de Preços nº 161/2013 admitida a adesão pelo ora contratante, conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de monitores de vídeo 20”, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 4).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 4).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (fl. 4).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16759/2014 (fls. 198/202).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-5506/2015 (fls. 216/217), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi realizada mediante a adesão a Ata de Registro de Preços nº 161/2013 oriunda do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 089/2013 gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de monitores de vídeo 20, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl 4).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 4).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (fl. 4).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 201):

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 41.500,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 41.500,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 41.500,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 202), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da formalização do **Empenho de Adesão nº 2014NE01797** à Ata de Registro de Preços nº 161/2013, celebrado entre **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Houter do Brasil Ltda** (CNPJ nº 03.928.633/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 217), *in verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> **I –** pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de

2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11de dezembro de 2013;

**II –** pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

**III –** pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 161/2013, gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, e demonstrado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 2014NE1797, emitida pela Procuradoria Geral da Justiça - PGJ/MS, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por autorização de seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.551-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Houter do Brasil Ltda,. CNPJ/MF nº 03.928.633/0001-52, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 121, IV, "a" e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 2014NE1797, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das

obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Mato Brittes, CPF/MF nº 202.294.551-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**